



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2015

(Nº 5.070/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso I do art. 40 e a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 40.** .....

**I** – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....” (NR)

**“Art. 250.** .....

**I** – .....

.....

**b)** de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=541FB11B17089822FFCEC0D5725B9B05.proposicoesWeb1?codteor=1061197](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=541FB11B17089822FFCEC0D5725B9B05.proposicoesWeb1?codteor=1061197)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA